

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA



CONTRATO Nº 301/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro CEP: 65.990-000, nesta cidade, CNPJ/MF nº 05.282.801.0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 735.165.973-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA** situada na Avenida Augusto Teixeira, nº 2020, Sala "B", Centro, CEP: 65.400-000 - Codó-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.631/0001-13, neste ato representada pelo(a) sócio/procurador Sr(a). Jose Ricardo Neves da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1236526993-GEJSPC/MA e do CPF nº 354.357.633-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o **Contratação de empresa para locação de veículo tipo limpa fossa para prestação de serviços no município**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS
2	1	Und	CAMINHÃO LIMPA FOSSA, capacidade mínima de 12 metros cúbicos, potência mínima de 210cvs, 06 cilindro, caixa de câmbio de mínimo 06 marchas e 01 ré, PTB mínimo 23.000 kg, lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Equipamento/acessório extra: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, com capacidade mínima de 12.0m ³ acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com pára-lamas traseiros, apara-barros de borracha e pára-choque traseiro de acordo com as normas do DETRAN. Concertos e manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 54/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DOS VEÍCULOS, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:

- 3.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se a Prefeitura Municipal de Riachão o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização,
- 3.2. Faculta-se à Contratante inspecionar os veículos a ela locados.
- 3.3. A Contratada deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, pelo período que for necessário.
- 3.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo locado, a Contratada se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, de modo a permitir que cumpra sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.
- 3.5 A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados a Contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, manutenção, multas e motorista.
- 3.6 A Contratante promoverá a fiscalização de execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.
- 3.7 À equipe fiscal compete entre outras providências:
- 3.7.1 Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária;
- 3.7.2 Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

3.7.2 Decidir aceitar das questões que se apresentarem, durante a execução do contrato.

3.7.3 A Ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

3.7.4 Todos os veículos a serem utilizados pela Contratante deverão ser entregues na Secretaria Municipal, com os respectivos certificados de registro de licenciamento relativo ao ano corrente, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitado.

3.7.5 A entrega será acompanhada por um servidor designado pela Contratante

Cláusula Quarta - DOS CONDUTORES DOS VEICULOS:

4.1 - Os condutores dos veículos deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

4.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B", "C", "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

4.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

4.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

5.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

- VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis;
- X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XII - manter uma pessoa como "MONITOR" para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
- XIII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIV - orientar o condutor do veículo, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Cláusula Sexta / DA VIGÊNCIA:

6.1 - O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Sétima / DO VALOR:

7.1 - O município CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas mensal de R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais). **Ag. 0248/8 – c/c: 28.146-8 – Banco do Brasil – JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA.**

7.2 - O pagamento será feito depois da apresentação da fatura acompanhada da nota fiscal num prazo de até 15 dias do recebimento desses documentos, devidamente atestado pela Prefeitura ou seu setor competente da Secretaria, acompanhada da Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS; Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da entrega do presente contrato correrão nas seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

17.512.0611.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E ASSEMBLHADOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA assumirá inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato, inclusive pela qualidade dos serviços contratados.

Cláusula Nona: O Município contratante poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender, total ou parcialmente, a prestação do presente contrato, mediante pagamento exclusivo dos serviços já prestados e na devida proporcionalidade, desde que haja violação de qualquer cláusula do presente contrato, ou caso o Contratado não concorde com quaisquer alterações ou determinações do Contratante, ou, ainda, se o relevante interesse público assim o exigir.

Cláusula Décima: O contratado assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, que por ventura venham a ser causado quando da prestação dos serviços ao município Contratante na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilização penal, nos termos do art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Decima Primeira: A contratada estará sujeita às seguintes penalidades no caso de inadimplência:

- a) Multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de reparar as perdas e danos a que der a causa;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra em decorrência de outras infrações cometidas;
- d) Caberá a fiscalização da Secretaria, responsável pelo contrato, propor a aplicação das penalidades previstas através de:
- e) Relatórios circunstanciados, quando possível com documentos ou provas que justifiquem a proposição;
- f) A demora sem justificativa na prestação parcial ou total dos serviços deste Contrato autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA;
- g) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevado as penas que lhe tenham sido aplicadas;
- h) As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infrigência a este implicará em rescisão de contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro
Riachão - MA

- i) A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

Cláusula Decima Segunda: O prazo da prestação de serviço do presente contrato, somente poderá ser prorrogado nos casos previstos pelas disposições legais em vigor.

Cláusula Decima Terceira: Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus Articulados.

Cláusula Decima Quarta: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94 e seus Articulados.

Cláusula Decima Quina: Este contrato entrará em vigor após a sua assinatura.


Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Riachão(MA), 07 de agosto de 2017.


Município de Riachão-MA
Prefeitura Municipal de Riachão
Joab da Silva Santos
Contratante


JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA.
LTDA
José Ricardo Neves da Silva
Representante legal
Contratada



Testemunhas:

1. Rafael Mendes Sousa RG Nº 057.546.533-60 CPF
2. Jose Roberto Filho Campos RG Nº 737-335-552-68

